LEI Nº 6.267, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse às Entidades abaixo discriminadas, sob a forma de auxílio, bem como de subvenção, nos valores correspondentes:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - APAE	18.306.332/0001-64	40.000
Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz	16.784.316/0001-51	20.000
Associação Tatame do Bem	18.129.747/0001-00	20.000
Associação Mão Amiga	08.202.672/0001-91	20.000
	TOTAL	100.000

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art.1º serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.845.0000.0.022	Apoio à Entidades de Assistência Social - PTMC (BL MAC)	
3.3.50.43 2660	Subvenções Sociais (1061)	R$ 20.000
08.845.0000.0.107	Apoio à Entidades de Assistência Social – S.C.F.V. (BL PSB)	
3.3.50.43 2660	Subvenções Sociais (1062)	R$ 60.000
3.3.50.43 1660	Subvenções Sociais (1062)	R$ 12.200
4.4.50.42 2660	Auxílios (1063)	R$ 7.800
TOTAL		**R$ 100.000**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de agosto de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal